



Número: **5000021-44.2020.8.13.0003**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo**

Última distribuição : **09/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Obrigações de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JANE LEMOS MOREIRA (REQUERENTE)	
	DIOGO CLAUDIO DA SILVA (ADVOGADO) HUGO PIMENTEL DA CUNHA BICHARA (ADVOGADO)
INSTITUTO MAIRIPORA DE ENSINO SUPERIOR (REQUERIDO(A))	
	ARISTETELES WALLAS ALEIXO DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR (REQUERIDO(A))	
	ARISTETELES WALLAS ALEIXO DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MOZARTEUM (REQUERIDO(A))	
	ARISTETELES WALLAS ALEIXO DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
COLEGIO BRAS LEME LTDA - EPP (REQUERIDO(A))	
	ARISTETELES WALLAS ALEIXO DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
UNIAO EDUCACIONAL E CULTURAL MOZARTEUM (REQUERIDO(A))	
	ARISTETELES WALLAS ALEIXO DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
EDJ BRASIL PARTICIPACOES LTDA (REQUERIDO(A))	
	ARISTETELES WALLAS ALEIXO DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL FUNDEC (REQUERIDO(A))	
	ARISTETELES WALLAS ALEIXO DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL XV DE NOVEMBRO (REQUERIDO(A))	
	ARISTETELES WALLAS ALEIXO DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL PAULISTANA (REQUERIDO(A))	

	ARISTETELES WALLAS ALEIXO DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
--	--

Outros participantes	
FERNANDA DE MELLO FRANCO (LEILOEIRO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10236534711	28/05/2024 17:48	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Abre Campo / 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abre Campo

Rua Eduardo Miguel Chaves Fernandes, 10, São Jorge, Abre Campo - MG - CEP: 35365-000

PROCESSO Nº: 5000021-44.2020.8.13.0003

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: JANE LEMOS MOREIRA

REQUERIDO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MOZARTEUM e outros (8)

DECISÃO

Defiro a penhora, por termo nos autos, dos bens imóveis a seguir listados, consoante certidões acostadas aos ID's 10231222783 e 10231200691, fulcro no artigo 845, §1º, do Código de Processo Civil:

- Matrícula nº. 66.082 no 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP; e
- Matrícula nº. 147.569 no Registro de Imóveis de Barueri/SP.

Em relação ao imóvel de matrícula nº. 178.241 no Registro de Imóveis de Barueri/SP (ID 10231238314), ele não integra o acervo patrimonial das pessoas jurídicas executadas, razão pela qual indefiro a penhora.

Nomeio depositário o(a) executado(a) proprietário(a) do bem, independentemente de outra formalidade.

Providencie a Secretaria o necessário.

Intime-se a parte executada para, querendo, ofertar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, em obediência ao disposto no artigo 52, inciso IX, da Lei nº. 9.099/1995.

Apresentados embargos, intime-se a parte exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias.



Intime-se, ainda, o cônjuge, se for o caso, na forma do artigo 842 da Lei Adjetiva Civil, e o(s) credor(es) hipotecário(s), coproprietário(s) e demais pessoas mencionadas no artigo 799 do CPC.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, a parte exequente deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Sem prejuízo, expeçam-se cartas precatórias deprecando a avaliação dos imóveis penhorados.

Ressalte-se que compete ao credor a averbação da constrição perante o registro competente, na forma do art. 844 do CPC.

Se requerido, expeça-se a certidão de inteiro teor do ato.

Cumpra-se. Intimem-se.

Abre Campo/MG, data registrada no sistema.

VINÍCIUS PEREIRA DE PAULA

Juiz de Direito

